



Of. nº 495/2022-GAB.

Monte Carlo, 27 de setembro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
Dirceu de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Em anexo segue ainda o demonstrativo de impacto financeiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA OS CARGOS EFETIVOS DE ASSISTENTE SOCIAL DA CASA LAR, AUXILIAR DE CUIDADOR DA CASA LAR, CUIDADOR DA CASA LAR E PSICÓLOGO DA CASA LAR E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Assistente Social da Casa Lar, Auxiliar de Cuidador da Casa Lar, Cuidador da Casa Lar e Psicólogo da Casa Lar, todos de provimento efetivo, conforme vagas, vencimentos, carga horária e descrição sintética de atribuições constantes nos Anexos I, II, III, V, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro 2007, com as alterações dadas pela presente Lei Complementar.

Art. 2º. Os Anexos I, II, III, V, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação e alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos de Provimento Efetivo	Vagas	Jornada
[...]		
Assistente Social da Casa Lar	01	40
[...]		
Auxiliar de Cuidador da Casa Lar	06	40
[...]		
Cuidador da Casa Lar	06	40
[...]		
Psicólogo da Casa Lar	01	40
[...]		

ANEXO II

GRUPO I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Código	Cargos de Provimento Efetivo	Vagas	Vencimento
[...]			
1.1.05.01	Assistente Social da Casa Lar	01	R\$ 2.633,52
[...]			
1.1.23.01	Psicólogo da Casa Lar	01	R\$ 2.869,91
[...]			



<i>Total</i>	50	-
--------------	-----------	---

ANEXO III
GRUPO II – GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Código	Cargos de Provimento Efetivo	Vagas	Vencimentos
[...]			
2.2.13	<i>Cuidador da Casa Lar</i>	06	R\$ 1.700,00
[...]			

ANEXO V
GRUPO IV – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Código	Cargos de Provimento Efetivo	Vagas	Vencimentos
[...]			
4.4.15	<i>Auxiliar de Cuidador da Casa Lar</i>	06	R\$ 1.400,46
[...]			

ANEXO X
DESCRIÇÃO SINTÉTICA
DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGOS	DESCRIÇÃO
		ALFABETIZADO E SÉRIES INICIAIS
[...]		
15	Auxiliar de Cuidador da Casa Lar	<i>Auxilia nas funções do Cuidador da Casa Lar; organiza a rotina doméstica e o espaço residencial da Casa Lar; auxilia na prestação dos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes; auxilia na organização do espaço físico e as atividades da Casa Lar; acompanha as crianças e adolescentes durante a prestação de serviços de saúde, de ensino e demais serviços comuns ao cotidiano, junto com o psicólogo, o assistente social ou com outro profissional de nível superior, quando o caso o exigir; mantém uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; promove cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção aos acolhidos; organiza o ambiente da Casa Lar (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); dirigir veículos leves, mediante</i>



autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho; cumpre e faz cumprir o Regimento Interno da Casa Lar em todas as suas disposições.

ENSINO MÉDIO

[...]

22 **Cuidador da Casa Lar**

Organiza a rotina doméstica e o espaço residencial da Casa Lar; prestar os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes; organiza o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; proporciona auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecendo sua autoestima e a construção de sua identidade; acompanha as crianças e adolescentes durante a prestação de serviços de saúde, de ensino e demais serviços comuns ao cotidiano, junto com o psicólogo, o assistente social ou com outro profissional de nível superior, quando o caso o exigir; presta apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento do Programa, sob a orientação e a supervisão de psicólogo, de assistente social e dos demais profissionais que o caso exigir; mantém uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; promove cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção aos acolhidos; organiza o ambiente da Casa Lar (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho; cumpre e faz cumprir o Regimento Interno da Casa Lar em todas as suas disposições.

[...]

NÍVEL SUPERIOR

[...]

32 **Assistente Social da Casa Lar**

Realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;



atuar na capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários da Casa Lar; Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos cuidadores e demais funcionários da Casa Lar; encaminhar, discutir e planejar ações em conjunto com os integrantes da equipe técnica da Casa Lar quanto às intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e Ministério Público os relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando as possibilidades de reintegração familiar, a necessidade de aplicação de novas medidas ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparar, em parceria com a equipe de referência, a criança ou o adolescente para o desligamento; mediar, em parceria com a equipe de referência, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; prestar serviços sociais orientando os acolhidos e suas famílias sobre seus direitos e deveres, sobre serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas (saúde, educação, trabalho, jurídica, seguridade, habitação e outras); desempenhar demais funções relacionadas à atividade profissional no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área, aplicadas ao exame e solução dos problemas; planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social, aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área do desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto às equipes de saúde a situação social do indivíduo e sua família; fornecer dados sociais para a elucidação de diagnósticos médicos e periciais; esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões;



		<p><i>planejar políticas sociais; elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades; pesquisar a realidade social: realizar estudo socioeconômico; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição; formar uma rede de atendimento; desempenhar tarefas administrativas; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; efetuar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais; dar informações e pareceres sobre materiais específicos; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho.</i></p>
--	--	---

[...]

33	Psicólogo da Casa Lar	<p><i>Realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; atuar na capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários da Casa Lar; Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores e demais funcionários da Casa Lar; encaminhar, discutir e planejar ações em conjunto com os integrantes da equipe técnica da Casa Lar quanto às intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e Ministério Público os relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando as possibilidades de reintegração familiar, a necessidade de aplicação de novas medidas ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparar, em parceria com a equipe de referência, a criança ou o adolescente para o desligamento; mediar, em parceria com a equipe de referência, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; realizar trabalhos interdisciplinares com as famílias e a comunidade de origem</i></p>
----	------------------------------	--



	<p>da criança e ou adolescente acolhido, com vistas à reintegração familiar, de modo a assegurar ao acolhido retorno ao seu núcleo familiar, com a garantia de seus direitos e proteção, estabelecendo ainda contato e parcerias com a rede socioassistencial; sendo inevitável o afastamento familiar, deve manter a convivência do acolhido com a família da qual foram afastados e seja com outras famílias; atuar no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; capacitar e instrumentalizar a equipe multidisciplinar da Casa Lar; mediar a convivência do acolhido com a instituição, com a família e também com o Poder Judiciário; efetuar trabalhos de psicologia em geral; executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior. Atuar também na área de saúde dos acolhidos, procedendo ao exame dos indivíduos que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho.</p>
[...]	

ANEXO XI
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA E JORNADA DE TRABALHO
ALFABETIZADO E SÉRIES INICIAIS		
[...]		
22	Auxiliar de Cuidador da Casa Lar	Ensino Fundamental Completo. Jornada Semanal: 40 horas
[...]		
ENSINO MÉDIO		



[...]		
22	Cuidador da Casa Lar	<i>Ensino Médio Completo e conhecimento em informática. Jornada Semanal: 40 horas</i>
[...]		
ENSINO SUPERIOR		
[...]		
32	Assistente Social da Casa Lar	<i>Curso Superior de Assistência Social, com registro no Conselho ou Órgão competente. Jornada Semanal: 40 horas</i>
33	Psicólogo da Casa Lar	<i>Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho ou Órgão competente. Jornada Semanal: 40 horas</i>
[...]		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 64/2013, de 18 de setembro de 2013, que cria o cargo de Cuidador da Casa Lar em caráter de comissão e confiança, após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar.

Monte Carlo, 27 de setembro de 2022.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores do Poder Legislativo de Monte Carlo.

O projeto de lei complementar que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, tem por objeto a criação dos cargos de Assistente Social da Casa Lar, Auxiliar de Cuidador da Casa Lar, Cuidador da Casa Lar e Psicólogo da Casa Lar.

Referidos cargos se fazem necessário para atender as necessidades da Casa Lar, em especial em razão de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002751-56.2020.8.24.0024 que determina que os cargos da Casa Lar devem ser de caráter efetivo, além de seguirem as diretrizes da Resolução Conjunta n. 01/2009 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Monte Carlo, 27 de setembro de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal